



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 2019148/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2019

Processo LC n.º 225 – Homologado em 06/08/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de “Assistência Médico Veterinária” junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 1182 de 18/05/2011 e alterado pela Lei Municipal nº 1414 de 20/05/2014.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 06 de Agosto de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, Sr. Leomar Rohden, e a empresa **L. M. KIRSTEN REPRESENTAÇÕES AGROPECUARIOS EIRELI - ME**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e parecer jurídico em anexo, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 04 de Agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme cláusula terceira e cláusula quarta do contrato original, o valor a ser pago por procedimento fica corrigido monetariamente em 2,69% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD. ESTIMADA ANUAL	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1.200	UNID.	Consulta veterinária	68,29	81.948,00
2	120	UNID.	Auxílio em parto cesariana veterinário	148,08	17.769,60
3	240	UNID.	Auxilio em parto normal veterinário	113,58	27.259,20
4	120	UNID.	Redução de prolapso de útero veterinário	100,64	12.076,80

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo e conseqüente reequilíbrio, o impacto sobre o contrato para esta prorrogação fica estimado em R\$ 139.053,60 (cento e trinta e nove mil cinquenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.2.059 - Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Agropecuária

3.3.90.39.05 – 6367 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – Fonte 505



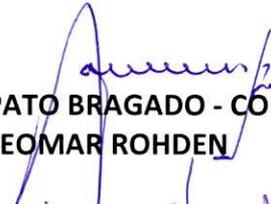
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 05 de Agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


L. M. KIRSTEN REPRESENTAÇÕES AGROPECUARIOS EIRELI - ME - CONTRATADA
LUAN MATHEUS KIRSTEN

Índice	Período	No mês	12 meses
IPCA - %	jul/20	0,36	2,31
INPC - %	jul/20	0,44	2,69
IPC Fipe - %	jul/20	0,25	2,73
IGP-M - %	jul/20	2,23	9,27
IGP-DI - %	jul/20	2,34	10,37
IGP-10 - %	jul/20	1,91	8,57

Fontes: IBGE, Fipe e FGV. Elaboração: Valor Data



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 233/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019148/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com o reajuste previsto no Edital, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **L. M. KIRSTEN REPRESENTAÇÕES AGROPECUARIOS EIRELI - ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços de "Assistência Médico Veterinária" junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 1182 de 18/05/2011 e alterado pela Lei Municipal nº 1414 de 20/05/2014, nas condições e quantidades relacionadas no Edital. O expediente apresenta justificativa, motivação, negativas, orçamentos e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019148/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2019.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula décima:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

Durante a vigência do contrato os valores serão revistos a cada 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.2.059 - Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Agropecuária

3.3.90.39.05 – 6367 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – Fonte 505

Nesse ponto, considerando que referido contrato foi firmado em 06 de agosto de 2019 com, tem-se que o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência e com a antecedência mínima exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Já quanto ao aspecto do reajustamento do contrato, tem-se que o contrato prevê a possibilidade de reajuste do preço pelo índice dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Em vista disso, a abertura de novo processo licitatório representaria custos desnecessários ao município. Ademais, o valor que contratado permanece abaixo do preço de mercado, conforme demonstram os orçamentos em anexo. Logo, a prorrogação do prazo contratual é medida que merece provimento, a qual **demonstra a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINIO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2019148/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2019, com o reajuste previsto no instrumento.

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 05 de agosto de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
OAB/PR n. 94.404
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/07/002092
Data Protoc.: 23/07/20
Requerente : SERGIO GOSSENHEIMER
CPF.....: 886.520.689-68
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua Florianópolis
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1861
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº148/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
23/07/2020	licitações - Ano

Gabriel Klassen
Assinatura Requerente

2020/07/002092 Data: 23/07/2020
17-PROTOCOLO Hora: 11:01:23
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: SERGIO GOSSENHEIMER
CPF/CNPJ...: 88652068968
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE
FERENTE AO CONTRATO Nº148/2019, CONFO
RME ANEXO.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato N° 148/2019

Objeto: **Prestação de serviços – Assistência Veterinária**

Contratada: **L.M.KIRSTEN REPRESENTAÇÕES AGROPECUARIOS EIRELI-ME**

CNPJ N° 32.832.470/0001-08

Início de Vigência: **06/08/2019** Termino de Vigência: **06/08/2020**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO **REPACTUAÇÃO** **QUANTITATIVO**

- Índice de reajuste (INPC)

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Assistência Veterinária:

- 1. Consulta Veterinária**
- 2. Aux. Parto Normal Veterinário**
- 3. Aux. Parto Cesárea Veterinária**
- 4. Redução de Prolapso de útero Veterinário**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: A empresa , através do referido contrato atendeu todas as condições previamente estabelecidas, cumprindo regularmente com todas as suas atribuições e serviços requisitados, com base no cumprimento do contrato e pela favorável manifestação da contratada a Secretaria de Agricultura , Pec. e Meio Ambiente solicita a renovação do referido contrato .

JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO: Essa prorrogação se faz necessário para continuação do programa instituído pela **Lei n° 1414, de 20 de maio de 2014**, altera a Lei n° 1182, de 18 de maio de 2011, referente aos serviços de Assistência Veterinária

Visto que esse serviço é de extrema importância para os Produtores Rurais do nosso Município e considerando os valores atuais de mercado a renovação é uma opção de economia ao Município .

- Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços , conforme solicitação em anexo .

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

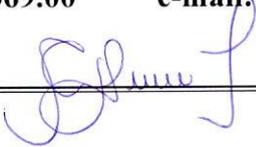
As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE : Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Agropecuária
ELEMENTO DE DESPESA : 3.3.90.39.05.00.00 – 6367 – Serviços Técnicos Profissionais
FONTE DE RECURSO: 505

Observações:

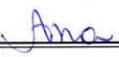
Nome do Fiscal do Contrato: Claudete Lucia Scaravoantto

CPF: 886.310.369.00 **e-mail:** claudete@patobragado.pr.gov.br

Assinatura:  _____.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 **e-mail:** anacarolina@patobragado.pr.gov.br

Assinatura:  _____ . **Recebido em:** 23/07/20 .

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 21 de julho de 2020 .


Sérgio Gossenheimer
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

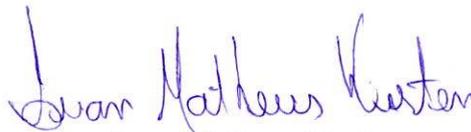
Pato Bragado, Pr., 20 de julho de 2020

De: L. M. Kirsten Representações Agropecuárias Eireli - Me

Para: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Solicitamos através desta a renovação da Prestação de Serviços em Assistência Veterinária , conforme contrato nº 148/2019 – Inexigibilidade nº 40/2019 – para o prazo de mais 12 meses com correção pelo Índice do INPC .



Luan Matheus Kirsten



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças

Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 1381/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: LUAN MATHEUS KIRSTEN

CPF/CNPJ: 32.832.470/0001-08

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 22 de Julho de 2020

Número de Autenticidade: 573909858573909

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/07/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

L. M. KIRSTEN REPRESENTACOES AGROPECUARIOS EIRELI

32.832.470/0001-08

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/07/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.YQZL.GTEV.D8LX.3VPP.U9ZU**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUAN MATHEUS KIRSTEN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.832.470/0001-08

Certidão nº: 16714793/2020

Expedição: 22/07/2020, às 15:20:40

Validade: 17/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUAN MATHEUS KIRSTEN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.832.470/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022292094-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.832.470/0001-08**

Nome: **L. M. KIRSTEN REPRESENTACOES AGROPECUARIOS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.832.470/0001-08
Razão Social: L M KIRSTEN REPRESENTACOES AGROPECUARIOS EIRELI
Endereço: RUA TIBAGI 2770 CASA SALA 01 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2020 a 15/08/2020

Certificação Número: 2020071704482081752290

Informação obtida em 22/07/2020 15:18:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br